



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

MINAS GERAIS

LEI COMPLEMENTAR N.º 70, DE 12 DE JANEIRO DE 2024

ALTERA DISPOSITIVOS QUE MENCIONA NA LEI COMPLEMENTAR Nº 02/93 MODIFICADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 53, DE 23 DE ABRIL DE 2018 - CÓDIGO DE POSTURAS DO MUNICÍPIO DE ITAÚ DE MINAS.

A Câmara Municipal de Itaú de Minas (MG), por seus representantes aprovou e eu, Norival Francisco de Lima, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O artigo 185, inciso IV, da Lei Complementar nº 02/93, alterada pela Lei Complementar nº 53/18, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 185 - ...

.....

IV - farmácias:

a) de segunda à sábado – abertura às 7:30 (sete horas e trinta minutos) horas, e fechamento às 22 (vinte e duas) horas podendo estender o horário de fechamento, por qualquer motivo, até às 23:59 (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos) horas;

b) nos domingos, feriados nacionais ou locais, deverá funcionar apenas 01 (uma) farmácia em regime de plantão sendo facultado o funcionamento das demais farmácias uma vez obedecido o horário estabelecido na alínea "a";

c) a farmácia que estiver de plantão, obedecida a escala de funcionamento elaborada pela Associação Comercial e Empresarial de Itaú de Minas e referendada pelo Executivo Municipal, deverá prestar atendimento no horário estabelecido na alínea "a";

d) a farmácia que estiver de plantão poderá ceder, por escrito, o seu plantão para outra farmácia, tomando as mesmas providências da alínea anterior e desde que a cessão seja autorizada pela ACEIM.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

MINAS GERAIS

e) as farmácias que não estiverem no plantão deverão ter afixado em sua porta de entrada e em local visível ao público, o nome da farmácia plantonista.”

.....

Art. 2º - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itaú de Minas (MG), em 12 de janeiro de 2024.

NORIVAL FRANCISCO DE LIMA
PREFEITO MUNICIPAL